DECRETO nº 3.368/2021

Dispõe sobre as atividades da área Jurídica do Município de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto no Artigo 68, inciso VII, alínea "a", c/c os incisos VIII, XXII, todos da Lei Orgânica do Município – LOM,

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da existência de dois Advogados Efetivos, com 32 horas e 20 horas semanais, respectivamente, as atividades jurídicas ficam assim distribuídas:

§ 1º O advogado efetivo, com 32 horas semanais, como já vem ocorrendo, permanece como o responsável direto pela Defesa do Município em todos os procedimentos judiciais, em que este for parte, quer a nível de Comarca e/ou Tribunais Superiores.

§ 2º A advogada efetiva, com 20 horas semanais, permanece, responsável direta pela análise jurídica dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos administrativos e seus aditivos, em havendo.

§ 3º Todos os demais procedimentos administrativos, que dependam de posição jurídica, serão encaminhamos, pelo Protocolo Oficial, a ambos os profissionais, em iguais proporções.

§ 4º Poderá, o advogado consignado no § 1º, mesmo naqueles serviços atribuídos a advogada mencionada no § 2º, manifestar-se exarando Parecer, quando houver urgência de manifestação jurídica e a pedido da Sra. Prefeita.

Art. 2º O profissional com 32 horas semanais, deverá cumprir sua carga horária junto a Sede Administrativa do Município, de segundas-feiras às quintas feiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que com prévia justificativa e necessidade, e autorizado pela Sra. Prefeita, poderá, laborar *"home oficce"* em situações específicas.

Art. 3º A advogada com 20 horas semanais, deverá cumprir seu expediente junto a Sede Administrativa do Município de segunda a sextas-feiras pelo período matutino, por 4 (quatro) horas diárias.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto, poderão ensejar medidas administrativas dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2348
Data 29/04/21
Página 79